

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF N° 09.326.342/0001-70

NIRE 31.300.026.426

Companhia Aberta

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** Ao primeiro dia do mês de abril de 2019, às 13:00 horas, na sede social da Autopista Fernão Dias S.A. (“Companhia”) localizada no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Publicação:** Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o *caput* do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a publicação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 (acompanhadas das respectivas Notas Explicativas), do parecer dos auditores independentes e dos demais documentos pertinentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais na edição do dia 1º de março de 2019 e no jornal Diário do Comércio na edição do dia 28 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 133, §4º, da Lei nº 6.404/76.
4. **Mesa:**
Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
5. **Ordem do Dia:**
 - 5.1 Em Assembleia Geral Ordinária:
 - 5.1.1 Exame, discussão e aprovação do relatório de Administração, das contas da Diretoria, bem como das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, as quais se encontram acompanhadas do parecer dos auditores independentes;
 - 5.1.2 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018; e

5.1.3 Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

5.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:

5.2.1 Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia;

5.2.2 Aprovar e ratificar, a celebração do Contrato de Seguro-Garantia Apólice nº 061902019890407750011451, em 06 de fevereiro de 2019, com a Tokio Marine Seguradora S.A., no valor de R\$ 177.749.574,46, em favor da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, tendo como objeto a garantia de indenização dos prejuízos decorrentes do inadimplemento da Companhia referente as obrigações assumidas no Edital de Concessão nº 002/2007 para exploração de Serviço Público Precedida de Execução de Obra Pública, para recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da Rodovia BR-381/MG/SP, Trecho Belo Horizonte – São Paulo, com extensão total de 562,10 KM;

5.2.3 Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia no valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), mediante a emissão de novas ações;

5.2.4 Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 5º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, do Estatuto Social da Companhia, para (i) ajustar o capital social integralizado, em razão das integralizações ocorridas até a presente data; (ii) ajustar as competências da Assembleia Geral de Acionistas, (iii) ajustar a composição e competências do Conselho de Administração; e (iv) ajustar a composição, responsabilidades e competências da Diretoria e da Companhia, bem como a forma de representação da Companhia e a consolidação da redação do Estatuto Social.

6. **Deliberações:** Por unanimidade, o acionista delibera o que segue:

6.1 Em Assembleia Geral Ordinária:

6.1.1 Aprovar, sem reservas, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, e as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas do Parecer dos auditores independentes emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

6.1.2 Tendo em vista a não apuração de resultado positivo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme consta das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas

anteriormente aprovadas, a Companhia não constituirá reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, e tampouco distribuirá dividendos aos seus acionistas;

6.1.3 Aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos, iniciado na data constante de seu termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração: (i) Sr. **Andre Dorf**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14.379.624-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.751.778-93; (ii) Sr. **Marco Antonio Giusti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 12.333.221- 7, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.269.968-09; e (iii) Sra. **Flávia Lúcia Mattioli Tâmega**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.757.624-4, inscrita no CPF sob o nº 252.120.228-27, todos residentes e domiciliados no município e estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição;

6.1.4 Os Conselheiros ora eleitos tomam posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando no termo de posse, que se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia, tendo em vista o disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que (i) não estão impedidos de assumir os cargos para os quais foram eleitos, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934 de 18.11.1994, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194 de 14.02.2001, (ii) não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários; (iii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iv) não ocupam cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária:

6.2.1 Aprovar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, em até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), não incluídos os encargos sociais e previdenciários;

6.2.2 Aprovar a matéria constante do item 5.2.2 da Ordem do Dia, ratificando e aprovando a contratação ali descrita;

6.2.3 Aprovar o aumento de capital da Companhia, no valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), mediante a emissão de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$0,56. O preço de emissão foi calculado em conformidade com o artigo 170, §1º, II, da Lei nº 6.404/1976. As ações ora emitidas

foram integralmente subscritas e serão integralizadas por Arteris S.A. em conformidade com o boletim de subscrição que consta como Anexo I;

6.2.4 Aprovar a alteração da redação dos artigos 5º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II; e

6.2.5 Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6404/76.

7. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e Secretária: Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; Acionista: Arteris S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Flávia Lúcia Mattioli Tâmega).

Pouso Alegre, 01 de abril de 2019.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF N° 09.326.342/0001-70

NIRE 31.300.026.426

Companhia Aberta

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **Subscritor:** ARTERIS S.A., companhia aberta, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada por Flavia Lucia Mattioli Tâmega, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.757.624-4, inscrita no CPF sob o nº 252.120.228-27, e Juan Gabriel Lopez Moreno, espanhol, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº G017875-R (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF sob o nº 236.976.318-37, ambos domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º andar, Vila Nova Conceição.
2. **Número de Ações subscritas:** 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
3. **Preço de Emissão:** R\$0,56.
4. **Valor total da subscrição:** R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).
5. **Forma e prazo de integralização:** R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) são integralizados nesta data em moeda corrente nacional.

Pouso Alegre, 01 de abril de 2019.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega
Secretária

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF N° 09.326.342/0001-70

NIRE 31.300.026.426

Companhia Aberta

ANEXO II

“ESTATUTO SOCIAL DA

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º *AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., doravante denominada Concessionária ou Companhia, é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.*

Artigo 2º *A Concessionária tem sede no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias – BR 381, Km 850, Pista Norte, Bairro Setor Industrial, Quadra 19, CEP 37556-338, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos.*

Artigo 3º *A Concessionária tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR 381/MG/SP, compreendendo o trecho entre Belo Horizonte – São Paulo, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 05, de conformidade com o Edital de Licitação nº 002/2007, publicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e com o Contrato de Concessão.*

Parágrafo Único *É vedada a alteração do objeto social da Concessionária.*

Artigo 4º *O prazo de duração da Concessionária será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, podendo este prazo ser estendido pelo tempo que for necessário para o cumprimento das obrigações oriundas do Contrato de Concessão.*

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social subscrito é de R\$1.536.884.583,33 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), dividido em 2.284.105.562 (dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentas e sessenta e duas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Estão integralizados, em moeda corrente nacional, R\$1.452.384.583,33 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), dividido em 2.284.105.562 (dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e cinco mil e quinhentas e sessenta e duas) ações, equivalente a 94,50% (noventa e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social subscrito.

Parágrafo 2º Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Concessionária, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 4º Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes, observados o limite legal previsto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 5º A Concessionária poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Artigo 7º As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 8º Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral:

- i) alterar o estatuto social, dependendo de prévia autorização da ANTT, nos casos previstos no artigo 9º deste Estatuto;
- ii) aprovar a remuneração global dos administradores da Concessionária;
- iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Concessionária, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o disposto no Contrato de Concessão;
- iv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Concessionária e que envolvam valores, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Artigo 9º Em consideração às disposições do Contrato de Concessão, anexo ao Edital de Licitação nº 004/2007 – ANTT, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Concessionária, todos os seguintes atos, além daqueles indicados em outros itens deste estatuto, dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ANTT, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:

- i) alteração do controle societário, direto ou indireto, da Concessionária, nos termos definidos no item 3.3 “c” do Edital;
- ii) redução do capital social além do valor mínimo exigido no Contrato de Concessão;
- iii) emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária;
- iv) contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou instituições financeiras, no Brasil ou no exterior, (a) que tenham como garantia direitos emergentes da Concessão ou ações representativas do controle acionário da Concessionária; ou (b) cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão;
- v) celebração de acordo de acionistas e suas alterações; e
- vi) disposição sobre as garantias previstas nos itens 3.17 a 3.26 e 5.80 do Edital.

Parágrafo 1º *É vedada à companhia a contratação de operações de fusão, incorporação ou cisão da Concessionária, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.*

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10 *A Concessionária será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo 1º *Os administradores da Concessionária estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.*

Parágrafo 2º *É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Concessionária que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.*

Parágrafo 3º *Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

Parágrafo 4º *Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.*

Seção II Conselho de Administração

Artigo 11 *O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.*

Parágrafo 1º *O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.*

Parágrafo 2º *O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.*

Parágrafo 3º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo 4º Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

Parágrafo 5º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 13 O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Concessionária, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia, de qualquer bem ou negócio cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (iii) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão no Capítulo III;

- (iv) *aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor;*
- (v) *aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R\$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$30.000.000,00, (trinta milhões de reais) sejam “bonds”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91,*
- (vi) *aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária;*
- (vii) *autorizar previamente a concessão, pela Concessionária, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia;*
- (viii) *eleger e destituir os Diretores da Concessionária e fixar-lhes as atribuições;*
- (ix) *fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;*
- (x) *aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria;*
- (xi) *escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; e*
- (xii) *deliberar sobre a aquisição pela Concessionária de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ANTT.*

Seção III *Diretoria*

Artigo 14 *A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Executivo de Operações; (ii) um Diretor de Operações; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Manutenção, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.*

Parágrafo Único. *Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.*

Artigo 15 *A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.*

Parágrafo 1º *A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.*

Parágrafo 2º *As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.*

Parágrafo 3º *As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.*

Parágrafo 4º *Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.*

Artigo 16 *A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Concessionária, especialmente:*

- (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;*
- (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto.*

Artigo 17 *Os atos que criarem responsabilidade para com a Concessionária, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:*

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;*
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Concessionária; ou*
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.*

Parágrafo 1º *No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Concessionária, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e*

na prestação de depoimento pessoal, a Concessionária poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente.

Parágrafo 2º *Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula ad judicia, que serão outorgados por prazo indeterminado.*

Parágrafo 3º *A representação da Concessionária, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.*

Artigo 18 *O Diretor Executivo de Operações será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia.*

Artigo 19 *O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.*

Artigo 20 *O Diretor de Manutenção será responsável pela definição, padronização e monitoramento de normas e procedimentos de pavimento, conserva especial, conserva de rotina e de manutenção tecnológica da Companhia.*

Artigo 21 *O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências reguladoras e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia.*

Artigo 22 *O Diretor de Operações será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/oportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia.*

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 23 A Concessionária terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.

Artigo 25 O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º A participação dos administradores nos lucros da Concessionária, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 26 A Concessionária distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 2º a seguir.

Parágrafo 2º Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, se houver, bem como os dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no estatuto social, somente serão distribuídos dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios a acionistas, inclusive “pró-labore” aos administradores-acionistas, previstos no estatuto, ao final do exercício social, quando resultarem da apuração de lucros decorrentes da exploração da Rodovia e desde que tais dividendos ou benefícios societários

remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do Contrato de Concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 *A Concessionária se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.*

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 28 *Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral a eles aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes.*

Artigo 29 *A Concessionária comunicará à ANTT qualquer alteração neste Estatuto Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva alteração.*

Artigo 30 *Fica estabelecida a Comarca de Pouso Alegre como foro para a solução de quaisquer controvérsias.”*

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Flávia Lúcia Mattioli Tâmega

Secretária